



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 24\$00

Assinaturas	Assinatura	
	Anual	Semestral
<i>Diário da República:</i>		
Completa	11 400\$00	6 900\$00
1.ª, 2.ª ou 3.ª séries	4 500\$00	2 700\$00
Duas séries diferentes	8 000\$00	4 800\$00
Apêndices	3 800\$00	-
<i>Diário da Assembleia da República</i>	3 600\$00	-
<i>Compilação dos Sumários do Diário da República</i>	1 900\$00	-

1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá ter lugar até ao final do mês de Janeiro para as assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre e até 31 de Julho para as que corresponderem ao 2.º semestre.

2 — Preço de página para venda avulso, 3\$; preço por linha de anúncio, 66\$.

3 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

NOTA. — A estes preços acrescem os portes de correio.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5—1092 Lisboa Codex.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

SUMÁRIO

Assembleia da República:

Declaração:

De ter sido rectificada a Lei n.º 143/85 (alterações à lei eleitoral para a Presidência da República).

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios dos Negócios Estrangeiros e das Finanças e do Plano:

Portaria n.º 945/85:

Cria no quadro do pessoal da Secretaria de Estado da Emigração um lugar de assessor, letra B.

Ministério da Saúde:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério, no montante de 21 678 contos.

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação:

Portaria n.º 946/85:

Estabelece a graduação alcoólica mínima dos vinhos a granel a vender directamente ao público na campanha vinícola de 1985-1986.

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações:

Portaria n.º 947/85:

Aprova o modelo de cartões de identidade para uso do pessoal dos gabinetes do Ministro e dos Secretários de Estado do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Região Autónoma dos Açores:

Assembleia Regional:

Resolução da Assembleia Regional n.º 24/85/A:

Aceitação pelo Presidente da Assembleia Regional dos Açores do convite do Presidente da Assembleia Regional da Madeira no sentido de se deslocar àquela Região uma deputação do Parlamento dos Açores.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Declaração

Tendo sido publicado com inexactidão o texto da redacção dada pela Lei n.º 143/85, de 26 de Novembro (publicada no suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 272, de 26 de Novembro de 1985), ao artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de Maio, o qual omite o n.º 7 do preceito alterado, promove-se a respectiva rectificação, ao abrigo do disposto no artigo 6.º da Lei n.º 6/83, de 29 de Julho, e no artigo 123.º do Regimento, nos termos seguintes:

Artigo 81.º

(Não realização da votação em qualquer assembleia de voto)

7 — Se se tiver revelado impossível a repetição da votação prevista nos n.ºs 2 e 3 por quaisquer das causas previstas no n.º 1, proceder-se-á à realização do apuramento definitivo sem ter em conta a votação em falta.

Assembleia da República, 4 de Dezembro de 1985 —
O Presidente da Assembleia de República, *Fernando Monteiro do Amaral*.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
E DAS FINANÇAS E DO PLANO**

Portaria n.º 945/84

de 16 de Dezembro

Ao abrigo do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros e das Finanças e do Plano e pelo Secretário de Estado da Administração Pública, criar no quadro do pessoal da Secre-

taria de Estado da Emigração, anexo à Portaria n.º 961/80, de 11 de Novembro, um lugar de assessor, letra B, a extinguir quando vagar.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios dos Negócios Estrangeiros e das Finanças e do Plano.

Assinada em 5 de Novembro de 1985.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Jaime José Matos da Gama*. — Pelo Ministro das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José Manuel San-Bento de Menezes*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

14.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capít- ulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea				
01	01		4.01.0	01.00		Gabinete do Ministro			
				01.02		Gabinete			
				01.46		Remunerações certas e permanentes:			
				01.47		Pessoal dos quadros aprovados por lei	173	-	(a)
						Subsídios de férias e de Natal	-	75	(a)
						Diuturnidades	-	45	(a)
				04.00		Alimentação e alojamento	20	-	(a)
				06.00		Abonos diversos — Numerário:			
					A	Tradução de documentação das Comu- nidades Europeias	-	162	(a)
					B	Outros	-	180	(a)
				11.00		Contribuições para instituições — Previdên- cia Social	227	-	(a)
				14.00		Deslocações — Compensação de encargos ...	-	420	(a)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
					A	Tradução de documentação das Comu- nidades Europeias	162	-	(a)
					B	Outros	300	-	(a)
02	01					Secretaria-Geral			
						Serviços próprios			
			4.01.0	01.00		Remunerações certas e permanentes:			
				01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	200	(a)
				01.20		Pessoal em qualquer outra situação ...	-	50	(a)
				01.42		Remunerações de pessoal diverso	40	-	(a)
				01.43		Gratificações certas e permanentes	10	-	(a)
				01.46		Subsídios de férias e de Natal	-	640	(a)
				03.00		Horas extraordinárias	50	-	(a)
				04.00		Alimentação e alojamento	-	600	(a)
				06.00		Abonos diversos — Numerário	-	150	(a)
				09.00		Abonos diversos — Espécie	20	-	(a)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial			
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações				
Capítu- lo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea							
02	01			10.00	Prestações directas — Previdência Social:							
				10.01	Abono de família	-	10	(a)				
				10.03	Outras prestações directas	-	20	(a)				
				11.00	Contribuições para instituições — Previdên- cia Social	10	-	(a)				
				13.00	Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	45	-	(a)				
				14.00	Deslocações — Compensação de encargos ...	140	-	(a)				
				23.00	Bens não duradouros — Combustíveis e lu- brificantes	90	-	(a)				
				27.00	Bens não duradouros — Outros	80	-	(a)				
				29.00	Aquisição de serviços — Locação de bens ...	-	1 255	(a)				
				31.00	Aquisição de serviços — Não especificados	100	-	(a)				
				44.00	Outras despesas correntes:							
				44.04	Seguros de material	-	4	(a)				
				44.09	Diversos	-	45	(a)				
				02			4.01.0	01.00	Repartição Administrativa do Gabinete			
								01.02	Remunerações certas e permanentes:			
								01.42	Pessoal dos quadros aprovados por lei	310	-	(a)
								01.43	Remunerações de pessoal diverso	75	-	(a)
								01.46	Gratificações certas e permanentes	300	-	(a)
								01.47	Subsídios de férias e de Natal	80	-	(a)
								03.00	Diuturnidades	75	-	(a)
								04.00	Horas extraordinárias	200	-	(a)
								06.00	Alimentação e alojamento	-	80	(a)
								10.00	Abonos diversos — Numerário	-	50	(a)
	10.03	Prestações directas — Previdência Social:										
	11.00	Outras prestações directas	-					10	(a)			
	13.00	Contribuições para instituições — Previdên- cia Social	12					-	(a)			
	14.00	Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	-					25	(a)			
	21.00	Deslocações — Compensação de encargos ...	-					10	(a)			
	23.00	Bens duradouros — Outros	8					-	(a)			
	26.00	Bens não duradouros — Combustíveis e lu- brificantes	500					-	(a)			
	27.00	Bens não duradouros — Consumos de secre- taria	120					-	(a)			
	29.00	Bens não duradouros — Outros	180					-	(a)			
	31.00	Aquisição de serviços — Locação de bens ...	590					-	(a)			
	44.00	Aquisição de serviços — Não especificados ...	110					-	(a)			
	44.04	Outras despesas correntes:										
	44.04	Seguros de material	4	-	(a)							
	03	01		4.01.0	01.00	Departamento de Gestão Financeira dos Serviços de Saúde						
					01.02	Serviços próprios						
					01.20	Remunerações certas e permanentes:						
					01.42	Pessoal dos quadros aprovados por lei	1 150	-	(b)			
					01.46	Pessoal em qualquer outra situação ...	-	1 200	(b)			
					01.47	Remunerações de pessoal diverso	-	97	(b)			
					03.00	Subsídios de férias e de Natal	-	25	(b)			
					04.00	Diuturnidades	185	-	(b)			
10.00					Horas extraordinárias	-	77	(b)				
10.01					Alimentação e alojamento	30	-	(b)				
12.00					Prestações directas — Previdência Social:							
13.00					Abono de família	9	-	(b)				
					Alimentação e alojamento — Compensação de encargos	-	14	(b)				
					Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	-	29	(b)				

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capít- tulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea				
03	01			21.00		Bens duradouros — Outros	-	110	(b)
				25.00		Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	-	25	(a)
				27.00		Bens não duradouros — Outros	-	110	(b)
				28.00		Aquisição de serviços — Encargos das insta- lações	418	-	(b)
				29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens ...	-	582	(b)
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comu- nicações	627	-	(b)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados ...	-	150	(b)
05						Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários			
	01					Direcção-Geral			
			4.01.0	01.00		Remunerações certas e permanentes:			
				01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	8 000	(a)
				01.46		Subsídios de férias e de Natal	7 000	-	(a)
				01.47		Diuturnidades	1 000	-	(a)
06						Direcção-Geral dos Hospitais			
	01					Serviços próprios			
			4.01.0	06.00		Abonos diversos — Numerário	-	30	(a)
				12.00		Alimentação e alojamento — Compensação de encargos	-	14	(a)
				13.00		Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	6	-	(a)
				14.00		Deslocações — Compensação de encargos ...	100	-	(a)
				21.00		Bens duradouros — Outros	-	98	(a)
				23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lu- brificantes	-	26	(a)
				25.00		Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	-	6	(a)
				28.00		Aquisição de serviços — Encargos das insta- lações	-	337	(a)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	508	-	(a)
				41.00		Transferências — Instituições particulares:			
					1	Subsídios para congressos e missões de estudo	-	103	(a)
07						Departamento de Recursos Humanos			
	01					Serviços próprios			
			4.01.0	04.00		Alimentação e alojamento	-	200	(a)
				09.00		Abonos diversos — Espécie	-	15	(a)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
				10.01		Abono de família	-	220	(a)
				10.03		Outras prestações directas	-	68	(a)
				13.00		Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	-	25	(a)
				15.00		Abonos diversos — Compensação de encargos	-	45	(a)
				21.00		Bens duradouros — Outros	-	27	(a)
				26.00		Bens não duradouros — Consumos de secre- taria	68	-	(a)
				27.00		Bens não duradouros — Outros	200	-	(a)
				28.00		Aquisição de serviços — Encargos das insta- lações	-	53	(a)
				29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens ...	400	-	(a)
				44.00		Outras despesas correntes:			
				44.04		Seguros de material	-	9	(a)
				44.09		Diversos	-	6	(a)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Subdivisão		Código	Alínea				
08	01		4.01.0			Inspecção-Geral dos Serviços de Saúde Serviços próprios Remunerações certas e permanentes: Pessoal fora do serviço aguardando aposentação Remunerações de pessoal diverso Horas extraordinárias Abonos diversos — Numerário Abonos diversos — Espécie Prestações directas — Previdência Social: Abono de família Outras prestações directas Alimentação e alojamento — Compensação de encargos Deslocações — Compensação de encargos ... Bens duradouros — Outros Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado Bens não duradouros — Consumos de secretaria Aquisição de serviços — Encargos das instalações Aquisição de serviços — Transportes e comunicações Aquisição de serviços — Não especificados	20 7 14 - - - - - - - - - - - - - - - - 30 20	- - - 13 10 70 60 1 - 20 52 4 40 56 - - - -	(a) (a) (a) (a) (a) (a) (a) (a) (a) (a) (a) (a) (a) (a) (a)
09	01		4.01.0			Direcção-Geral dos Assuntos Farmacêuticos Serviços próprios Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros aprovados por lei Pessoal fora do serviço aguardando aposentação	- 120	120 -	(c) (c)
50	84	12	4.02.0	1		Investimentos do Plano PIDR — Zona crítica alentejana Melhoria das condições de saúde — DGF88 Transferências — Sector público: Serviços autónomos: Administração Regional de Saúde de Beja Transferências — Sector público: Serviços autónomos: Administração Regional de Saúde de Beja	- 5 500 5 500	- 5 500 -	(b) (b)
							21 678	21 678	

(a) Despacho ministerial de 29 de Outubro de 1985.

(b) Despacho ministerial de 3 de Outubro de 1985. Acordo de 21 de Outubro de 1985.

(c) Despacho ministerial de 18 de Setembro de 1985.

14.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 8 de Novembro de 1985. — O Director, *Benjamim Augusto da Silva Naia*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PISCAS E ALIMENTAÇÃO

Portaria n.º 946/85

de 16 de Dezembro

Com a finalidade de se cumprir a matéria exposta na alínea i) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 35 846, de 2 de Setembro de 1946, e de harmonia com a Portaria n.º 691/71, de 11 de Dezembro, tendo em atenção as alterações introduzidas pela Portaria n.º 610/72, de 14 de Outubro, por proposta dos organismos vinícolas competentes e em relação à campanha vinícola de 1985-1986:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura, Piscas e Alimentação, o seguinte:

1.º O teor alcoólico em volume mínimo dos vinhos a granel a vender directamente ao público, que não sejam regulados por disposições próprias e não provenham de regiões demarcadas, será o seguinte:

12 % nos distritos de Beja, Évora, Faro, Portalegre, Santarém e Setúbal;

11 % nos distritos de Aveiro, Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Leiria, Lisboa e Viseu, nos concelhos do Porto, Matosinhos, Maia, Valongo, Gondomar e Vila Nova de Gaia, do distrito do Porto, e nas regiões autónomas para os vinhos provenientes do continente, com as seguintes excepções:

a) 10,5 % nos concelhos de Aveiro, Espinho, Estarreja, Ilhavo, Oliveira de Azeméis, Murtosa, Ovar, Vagos, São João da Madeira e Feira, do distrito de Aveiro, nos concelhos de Manteigas e Sabugal, do distrito da Guarda, nas freguesias de Bódiosa, Calde, Campo, Lordosa e Ribafeita, do concelho de Viseu, e nos concelhos de Armamar, Castro Daire, Moimenta da Beira, Penedono, São João da Pesqueira, Sernancelhe, Tabuaço, Tarouca e Vila Nova de Paiva, do distrito de Viseu;

b) 10 % nos concelhos de Águeda, Albergaria-a-Velha e Sever do Vouga, do distrito de Aveiro;

c) 7,5 % nos concelhos de Oliveira de Frades, São Pedro do Sul e Vouzela, nas freguesias de Alva e Gafanhão, do concelho de Castro Daire, do distrito de Viseu, e nas freguesias de Cedrim e Couto de Esteves, do concelho de Sever do Vouga, do distrito de Aveiro, para os vinhos verdes de Lafões aí produzidos;

10,5 % nos distritos de Bragança e Vila Real.

2.º O teor alcoólico em volume mínimo para as Regiões Demarcadas do Douro e do Dão, relativamente aos vinhos nelas produzidos e em armazém para venda directa ao público fora destas regiões, será de 11 %.

3.º O teor alcoólico em volume mínimo dos vinhos verdes a granel, em trânsito para e fora da Região

Demarcada dos Vinhos Verdes, em armazém e na venda directa ao público fora da região demarcada, será de 8 %.

Ministério da Agricultura, Piscas e Alimentação.

Assinada em 27 de Novembro de 1985.

O Ministro da Agricultura, Piscas e Alimentação,
Álvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 947/85

de 16 de Dezembro

Considerando a necessidade de dispor de um meio de identificação para o pessoal dos Gabinetes do Ministro e dos Secretários de Estado do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, bem como para o pessoal dos organismos e serviços da sua dependência que não disponham de cartões de identidade próprios:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

1.º Aprovar o modelo, anexo a esta portaria, de cartões de identidade para uso do pessoal dos gabinetes do Ministro e dos Secretários de Estado do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

2.º O mesmo cartão de identidade será também usado pelo pessoal dos organismos e serviços dependentes do Ministério que não disponham de modelos próprios.

3.º Os cartões destinados ao pessoal dos gabinetes constantes do n.º 1, bem como ao pessoal dirigente incluído no número anterior, terão, na parte inferior esquerda, a menção «Livre trânsito», a vermelho.

4.º O cartão com a menção «Livre trânsito» confere ao seu titular a faculdade de livre circulação em instalações dos serviços, organismos e empresas públicas dependentes ou tutelados pelo Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

5.º Os cartões serão autenticados com as assinaturas, consoante os casos, dos respectivos membros do Governo ou dos responsáveis pelos organismos ou serviços e com a aposição do selo branco.

6.º Os cartões de identidade serão válidos pelo período correspondente ao exercício das funções que os mesmos comprovam, devendo ser devolvidos pelos seus titulares logo que se verifique alteração da sua situação funcional para adequada substituição ou simples recolha.

7.º Será passada uma 2.ª via em caso de extravio, destruição ou deterioração, de que se fará referência expressa no cartão, mantendo, no entanto, o mesmo número.

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 18 de Novembro de 1985.

O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *João Maria Leitão de Oliveira Martins.*

ANEXO

Modelo de cartão de identidade

(Frente)

1 2	REPÚBLICA  PORTUGUESA	(Fotografia)
MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES		
CARTÃO DE IDENTIDADE N.º _____		
Nome _____		
Cargo _____		
_____ de _____ de 19 _____		
O _____		

Cor: branca. Escudo: preto. Formato: 105 mm x 75 mm. 1: verde; 2: vermelho.

(Verso)

Ao portador deverão ser prestadas as facilidades e auxílio de que necessitem para o desempenho das suas funções, e quando ao mesmo assista a faculdade de livre trânsito, deverá ser facultado o livre acesso nas instalações dos serviços, organismos e empresas públicas dependentes ou tutelados pelo Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinatura do titular,

Portaria n.º 947/85, de 16 de Dezembro.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA REGIONAL

Resolução da Assembleia Regional n.º 24/85/A

Considerando o convite formulado pelo Presidente da Assembleia Regional da Madeira no sentido de que uma delegação desta Assembleia Regional visite aquele Parlamento tendo em vista o aprofundamento das relações entre os dois Parlamentos;

Considerando o parecer emitido pela Comissão Eventual para a Preparação do Encontro de Parlamentos Insulares sobre esta matéria:

A Assembleia Regional dos Açores resolve, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, o seguinte:

1 — Aceitar o convite do Presidente da Assembleia Regional da Madeira no sentido de se deslocar àquela Região uma deputação deste Parlamento.

2 — Mandatar o Presidente da Assembleia Regional dos Açores com vista a estabelecer os contactos necessários com o Presidente da Assembleia Regional da Madeira, por forma a ser acordada uma data para tal efeito, uma vez que os sucessivos actos eleitorais que se avizinham condicionam uma calendarização imediata.

3 — Que o Presidente da Assembleia Regional dos Açores estabeleça, nos termos regimentais, qual a composição da referida deputação.

4 — Que o Presidente da Assembleia Regional dos Açores, quando da deslocação à Assembleia da Madeira, formule idêntico convite, tendo em atenção a realização aqui nesta Região de um encontro de parlamentares das duas Regiões Autónomas.

Aprovada pela Assembleia Regional dos Açores, na Horta, em 22 de Outubro de 1985.

O Presidente da Assembleia Regional dos Açores,
José Guilherme Reis Leite.

